



SUBSTITUTIVO 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes municipais de ordenação da circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no âmbito do Município de Encantado/RS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO/RS APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes complementares de interesse local voltadas à organização da circulação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e similares no âmbito do Município de Encantado/RS, observadas as disposições da legislação federal de trânsito e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º O Município poderá disciplinar, mediante regulamentação do Poder Executivo e sinalização específica:

- I – áreas de circulação preferencial ou restrita;
- II – compartilhamento de espaços públicos destinados à mobilidade urbana;
- III – circulação em parques, praças, calçadas, ciclovias, ciclofaixas e vias urbanas municipais;
- IV – medidas voltadas à segurança e à proteção dos pedestres;
- V – campanhas educativas e ações de conscientização sobre mobilidade urbana segura.

Parágrafo único. A circulação em áreas de uso exclusivo de pedestres dependerá de regulamentação e sinalização específica pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As ações administrativas decorrentes desta Lei observarão:

- I – a priorização da segurança dos pedestres;
- II – a promoção da mobilidade urbana sustentável;
- III – a harmonização do uso compartilhado dos espaços públicos;
- IV – as competências dos órgãos municipais integrantes do sistema de mobilidade e trânsito.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das normas locais de circulação e utilização dos espaços públicos será exercida pelos órgãos municipais competentes, observado o disposto na legislação federal aplicável.

Art. 5º O Município poderá promover campanhas educativas, ações de orientação e programas de conscientização sobre o uso seguro dos equipamentos de mobilidade individual e bicicletas elétricas.



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto:

- I** – à definição das áreas de circulação;
- II** – à instalação de sinalização específica;
- III** – às medidas administrativas relacionadas à organização da mobilidade urbana local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Encantado/RS, 09 de abril de 2026.

CRISTIANO COSTA BASSANI
Vereador – Bancada do PSDB



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2026 tem por finalidade adequar a proposição às orientações técnicas constantes no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da casa legislativa e também do IGAM, preservando a competência suplementar do Município para tratar de assuntos de interesse local relacionados à mobilidade urbana e à organização do espaço público.

A redação original continha dispositivos relacionados à definição técnica de veículos, exigências de habilitação, equipamentos obrigatórios, limites de velocidade, sanções administrativas e demais matérias inseridas na competência privativa da União para legislar sobre trânsito, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal também do Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, o presente texto substitutivo concentra-se exclusivamente em aspectos locais de ordenação urbana, segurança de pedestres, delimitação de áreas de circulação, campanhas educativas e atuação administrativa municipal dentro das competências legalmente atribuídas ao Município.

Assim, preserva-se a constitucionalidade da proposição, permitindo ao Município estabelecer diretrizes locais voltadas à mobilidade urbana sustentável, segurança e organização dos espaços públicos, sem invadir competência normativa da União.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Encantado/RS, 11 de maio de 2026.

CRISTIANO COSTA BASSANI
Vereador – Bancada do PSDB